

dali em diante, o conhecido “efeito cascata” para o pagamento da Gratificação por Tempo de Serviço, devendo, portanto, ter por termo inicial para a impetração da Segurança, a data do ato dito ilegal.

2. Nessa consideração, concluo que o ato ora combatido tem natureza de ato único, cujo prazo decadencial é estabelecido pelo art. 23 da Lei nº 12.016/09. Precedente - MS 2009.0007.1583-7/0 e MS 2009.0003.4328-0/0.

### 3. Decadência.

- 361-68.2006.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : MARIA AUGUSTA CABRAL TORRES
- Rep. Jurídico : 14333 - CE MARLON CARVALHO CAMBRAIA
- Impetrado : SECRETARIO DE EDUCAÇÃO BASICA DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - MARIA LÚCIA FIALHO COLARES
- Relator(a):: Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 2006.0000.1363-3/0 em que figuram as partes acima referidas. Acorda o Tribunal de Justiça do Ceará, em sua composição plenária, em DENEGAR A SEGURANÇA, nos termos do Voto do Relator.

Ementa : MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA. ESTABILIDADE EXTRAORDINÁRIA. ART. 19, ADCT, CF/88. INCORPOERAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO. PELO EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO. SERVIDORA NÃO EFETIVA. IMPOSSIBILIDADE. SEGURANÇA DENEGADA.

- 7004-37.2009.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : ELIAS ALVES DE LIMA
- Rep. Jurídico : 6015 - CE JOSE BRASILINO DE FREITAS
- Impetrado : SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - JUVÉNCIO VASCONCELOS VIANA
- Relator(a):: Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO

Acorda(m) : ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em sessão plenária, por unanimidade de votos, em extinguir o processo com resolução de mérito, em face da ocorrência da prescrição do fundo de direito, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.

Ementa : DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL. GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. SUPRESSÃO POR LEI DE EFEITOS CONCRETOS. IMPETRAÇÃO QUE VISA REESTABELECER BENEFÍCIO EXTINTO HÁ MAIS DE 09 (NOVE) ANOS. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1. O início do prazo prescricional, não começa a fluir com o ato administrativo que supostamente reduziu os vencimentos ou proventos do servidor, mas sim, com a entrada em vigor da própria lei que suprimiu o seu direito, eis que caracterizada como lei de efeitos concretos.

2. Da entrada em vigor da Lei 12.913/99 (junho de 1999) e a impetração do mandado de segurança de que se cuida (março de 2009), decorreu lapso temporal de mais de 09 (nove) anos, o que fulmina absolutamente a sua pretensão, face a ocorrência da prescrição do fundo de direito, que se dá em cinco anos.

## 1.3 - PAUTA DE JULGAMENTO

### TRIBUNAL PLENO

#### Pauta de Julgamento

Número da Pauta: 01 - Ano: 2010

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

INQUÉRITO POLICIAL

447382-82.2000.8.06.0000/0 - COMARCA: POTENGI - VINCULADA , VARA: VARA UNICA  
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA  
Indicado(a) : ANTONIO VANDEMBERG FRANCELINO FREITA(FIL:ADELAIDE FRANCELINO RIBEIRO)J  
Relator(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA  
Revisor(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Fortaleza, 23 de Fevereiro de 2010

### Responsável

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## 3 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### 3.1 - PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA Nº 230/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2008-59.2010.8.06.0000,

**RESOLVE** lotar ANDREA BEZERRA, servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à disposição desta Corte, Matrícula nº 7378.1/0, anteriormente lotada na Secretaria Geral, na Consultoria Jurídica. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO  
PRESIDENTE

\*\*\*

**PORTARIA Nº 099/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 10967.53.2009.8.06.0000, **RESOLVE** elevar de R\$ 650,00 (seiscientos e cinquenta reais) para R\$ 900,00 (novecentos reais) a gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, percebida pelos servidores: Pedro Alan Oliveira Costa, Matrícula nº 326.1/1, Glauco Santos Farias, Matrícula nº 4300.1/3 e Rita de Cássia Viana de Castro, Matrícula nº 91420.1/0, bem como conceder ao servidor José Flávio Batista da Silva, Matrícula nº 200708.1/0, a mencionada gratificação no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, não lhes sendo permitida a percepção cumulada de idem gratificação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza, 26 de janeiro de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO  
PRESIDENTE

Republicada por incorreção

\*\*\*

**PORTARIA Nº 236/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 19450-50.72.2009.8.06.0000,

**RESOLVE** elevar de R\$ 650,00 (seiscientos e cinquenta reais) para R\$ 900,00 (novecentos reais) o valor da Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, percebida pela servidora ANTÔNIA FÁTIMA COSTA FIRMEZA, Técnico Judiciário, matrícula nº 95632.1/0, lotada no Serviço de Mandado de Segurança. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**